

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva , Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer , Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constatou que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera que Isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma e descreve que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA EDUCAÇÃO

DEMOCRATIC MANAGEMENT AND THE PRINCIPLE OF ISONOMY IN EDUCATION

Anderson Monteiro Camorim ¹
Ana Elizabeth Neirão Reymão ²

Resumo

O artigo tem como objetivo discutir a importância da gestão democrática para a efetivação do princípio da isonomia na educação brasileira. O direito à educação funda-se no reconhecimento de sua importância na capacitação dos indivíduos para o exercício da cidadania. Entretanto, as disparidades regionais e sociais constituem-se obstáculos para sua prestação satisfatória e, portanto, para a isonomia no exercício desse direito. A gestão democrática compreende a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das instituições de ensino na coordenação de atividades, na avaliação e no planejamento de um projeto político-pedagógico orgânico, com democratização das relações dentro da instituição de ensino e com a sociedade. O texto é fruto de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, pautada na análise da Lei nº 9.394/96 e de fontes bibliográficas. Conclui-se que a gestão democrática tem potencial função de adaptar as diretrizes educacionais e aplicá-las a variadas realidades locais, ampliando o acesso à educação, ajudando a efetivar o referido princípio.

Palavras-chave: Políticas públicas, Gestão democrática, Direito à educação, Princípio da isonomia, Desigualdades

Abstract/Resumen/Résumé

This paper discusses the importance of democratic management for the implementation of the principle of isonomy in Brazilian education. The right to education is based on the recognition of its importance in empowering individuals to exercise citizenship. However, regional and social disparities are obstacles to its satisfactory provision and, therefore, to equality in the exercise of this right. Democratic management comprises the pedagogical, administrative and financial autonomy of teaching institutions in coordinating activities, evaluating and planning an organic political-pedagogical project, with democratization of relations within the teaching institution and with society. The text is the result of a descriptive research, with a qualitative approach, based on the analysis of Law nº 9.394/96

¹ Advogado, discente do mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGD) do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

² Doutora em Ciências Sociais (UnB), Mestre em Economia (UNICAMP), Economista (UFPA). Professora do PPGD CESUPA e da Faculdade de Economia da UFPA. Líder do GP CNPq MinAmazônia

and bibliographical sources. It is concluded that democratic management has the potential to adapt educational guidelines and apply them to different local realities, expanding access to education, helping to implement the aforementioned principle.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Democratic management, Education rights, Isomony principle, Inequalities

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo visa discutir a importância da gestão democrática para a efetivação do princípio da isonomia na educação brasileira. A educação é compreendida, no ordenamento jurídico brasileiro, como um direito do cidadão e dever do Estado, como destacam a Constituição da República Federativa de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96. No entanto, a prestação deste direito não é alcançada regularmente em todo o Brasil, havendo obstáculos sociais, geográficos e de outras naturezas que resultam em uma espécie de mitigação do direito à educação.

A valoração desse direito pauta-se na ideia de que a educação é tida como caminho para a capacitação dos indivíduos para o exercício da cidadania. No entanto, as díspares situações nas quais estão imersos diferentes grupos sociais dificultam sua prestação satisfatória, tornando essa questão imperiosa para o desenvolvimento do país.

Visando remediar a situação desigual na recepção da educação por parte dos alunos e mitigar os prejuízos que isso representa, o país promulgou diversos dispositivos legais e políticas públicas educacionais. Porém, mesmo implementadas, e apesar dos esforços da sociedade nesse intento, ainda falta muito para que seus resultados sejam considerados satisfatórios.

Nesse cenário, é indubitável que o estudante em vulnerabilidade, social ou econômica, é o que tem mais dificuldade no acesso à educação, indo de encontro ao princípio da isonomia, disposto no artigo 206, I, da Constituição, que preconiza que a educação deve ser ministrada em igualdade de condições para o acesso e permanência de todos na escola.

Com isso, as políticas públicas passaram a adotar o instituto da gestão democrática como uma das normas gerais da educação nacional. Essa gestão compreende a inserção da comunidade como figura participativa no processo de ensino. Como esse instituto pode contribuir para a efetivação do princípio da isonomia na educação brasileira? Esse é o problema de pesquisa do artigo.

Entende-se por gestão democrática a oferta de progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira às instituições de ensino as quais influenciam na coordenação de atividades, na avaliação e no planejamento de um projeto político-pedagógico orgânico, com democratização das relações dentro da instituição de ensino e com a sociedade (MASSENA, 2018).

Na tentativa de responder o questionamento principal desse artigo, esse estudo descritivo utilizou a abordagem qualitativa e pesquisa com revisão bibliográfica e documental,

principalmente a Constituição da República Federativa de 1988 e a Lei. 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para refletir sobre questões envolvendo a gestão democrática da educação.

O trabalho é dividido em três seções. Após a introdução, a seção 2 discute as desigualdades como mitigação do princípio da isonomia no acesso ao direito constitucional à educação. A seção três foca na relevância das políticas públicas no atendimento do princípio da isonomia de acesso à educação. Na seção quatro discute-se a gestão democrática no atendimento do princípio da isonomia de acesso à educação. O texto encerra com as considerações finais, que trazem as conclusões do estudo.

2 AS DESIGUALDADES COMO MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO ACESSO AO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO

A educação é tida como um dotado de potencial de desenvolvimentista dos indivíduos e de suas potencialidades ao permitir o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, como dispõe o artigo 205, *caput*, da Constituição da República Federativa de 1988.

Sua importância é sumária, ao ponto de a lei fundamental do país trazer, no seu artigo 6º, a educação como direito social, prescrevendo-a como ínsito a todos os cidadãos, sendo dever do Estado prestá-lo.

Complementarmente, o seu artigo 206, I, consagra a que a educação será ministrada com base em princípios, sendo um deles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, princípio este em pauta no presente trabalho.

Quando oferecida de forma universal, torna-se um dos mais importantes mecanismos para a difusão de oportunidades entre membros do seu território nacional, tendo sua importância amplificada em situações de alta desigualdade, quando então ganha maior relevo a responsabilidade do poder público.

No entanto, no Brasil, a realidade é repleta de desigualdades, principalmente pelas condições sociais e econômicas, sendo traduzidas nas estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como as da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – Educação 2019.

Dentre os diversos fatores responsáveis pela desigualdade, para efeitos exemplificativos de sua influência negativa na efetivação do direito à educação pelo povo brasileiro, pode-se citar o fator econômico. Segundo o Instituto, o principal motivo dos jovens para a evasão

escolar foi a necessidade de trabalhar (39,1%). Para os homens, essa necessidade de trabalhar fez com que 50% evadissem as instituições de ensino, números que ilustram que a desigualdade econômica presente no país influencia diretamente nas escolhas dos alunos.

Muitos se inserem no mercado de trabalho, mesmo sem educação ou qualificação formal, por necessidade de suprir suas necessidades biológicas de alimento, e social, para contribuir no sustento da família. Em 2019, 23,8 milhões de pessoas de 15 a 29 anos com nível de instrução até o superior incompleto não frequentavam escola, curso de educação profissional ou pré-vestibular, sendo que 58,1% tinham o ensino médio completo ou superior incompleto e 41,9% eram sem instrução ou com, no máximo, ensino médio incompleto (IBGE, 2020).

No quesito social, pode-se citar, por exemplo, a questão racial, quando se aponta que eram analfabetas 3,6% das pessoas de 15 anos ou mais tidas de cor branca, em contraponto a 8,9% entre pretos ou pardos, ou seja, uma diferença de 5,3 pontos percentuais. Tem-se, ainda, a questão etária, pois, em 2019, a taxa de analfabetismo da população aferida com 60 anos ou mais era de 18%, contra 6,6% da população com 15 anos ou mais (IBGE, 2020).

Ainda existe o quesito geográfico, com os dados evidenciando diferentes realidades regionais. Nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, por exemplo, mais da metade da população de 25 anos ou mais, 54,5% e 50,8%, respectivamente, tinha o ensino básico obrigatório, contra 60,1% da população adulta do Nordeste que não havia completado o ensino médio.

Na questão de gênero, os dados revelam que a taxa de analfabetismo para homens (6,9%) era superior à das mulheres (6,3%), e que 51,0% das mulheres do país tinha, ao menos, o ensino médio completo, contra apenas 46,3% dos homens em 2019 (IBGE, 2020). Porém, no caso das escolaridades mais elevadas, há uma inversão em desfavor das mulheres, que são minoria na docência em quase todas as oitenta áreas classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), base 2020. Só há equidade ou maior participação em 34% delas, as quais se caracterizam, em geral, como áreas ligadas ao magistério ou ao cuidado. Por exemplo, em áreas como as Engenharias, Economia ou Direito, a proporção de homens docentes na pós-graduação do Brasil é superior a 70%. Já no Serviço Social, Nutrição, Enfermagem e Fonoaudiologia, essa proporção se inverte, com as mulheres assumindo maior protagonismo, como revelam os dados da pesquisa “Mulheres na Ciência Brasileira”, do Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa (GEMAA), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), publicada em fevereiro de 2023.

Os dados aqui apresentados revelam que o cenário brasileiro comporta diversos fatores que promovem a desigualdade. Fatores sociais e econômicos altamente discrepantes aqui encontrados formam solo fértil para germinar a mitigação da isonomia no que tange ao

oferecimento da educação de qualidade, por causarem vulnerabilidade em diversos grupos sociais.

Diante ao exposto, pode-se dizer que a questão da vulnerabilidade é uma construção jurídica que decorre do próprio conceito do princípio da isonomia, previsto no *caput* do art. 5º da Constituição da República Federativa de 1988, o qual afirma que “todos somos iguais perante a lei” (BRASIL, 1988), haja vista que o vulnerável sempre vai necessitar da aplicação de tal princípio em sua dimensão subjetiva.

Deve-se, dessa forma, tratar os desiguais de forma desigual na medida em que estas desigualdades se complementam, traduzindo-se na proteção da parte mais fraca da relação jurídica. Portanto, significa dizer que deve ser realizada a disponibilização da prestação do serviço público de educação de modo igualitário de condições, conforme é estabelecido no art. 206, inciso I e IX, da referida Constituição.

A partir dos dispositivos acima expostos, são exigidas ações ampliativas do Estado para a materialização de resultados da concretização destes direitos; a adoção de um complexo de ações, por meio de produção normativa e da utilização de políticas públicas, necessárias ao alcançado e manutenção, ao menos, o núcleo essencial de cada direito social preconizado na Constituição da República Federativa de 1988 (BENTES; SOUZA, 2022).

Na seara constitucional de organização do Estado, os princípios constitucionais, como o princípio da isonomia, têm muito relevo, sendo esses baluartes indispensáveis na conjuntura política e jurídica como um todo, norteando elementos vitais do próprio direito, desde como conjunto jurisprudencial de valores dos textos constitucionais contemporâneos, até como fundamentação para uma nova hermenêutica dos tribunais (ROSENVOLD, 2005).

Cabe ressaltar aqui que o direito à educação aqui tratado está estabelecido na estrutura do texto constitucional no Título II, logo, faz parte dos direitos fundamentais e, portanto, demandam aplicação atual e imediata, como prescreve seu Art. 5º § 1º.

Neste aspecto, os princípios jurídicos possuem indispensável relevância e são eles que dão suporte funcionando como base do Estado Democrático de Direito, servindo de parâmetro ideal para a criação e aplicação de leis e normas infralegais.

O princípio da isonomia deve ser entendido a partir de dois sentidos, o material e o formal. O sentido material é aquele que afirma que todos são iguais diante da lei, sendo sujeitos portadores da igualdade quanto aos direitos e quanto às obrigações legalmente estabelecidas pela Constituição da República Federativa de 1988 e pelas normas infraconstitucionais, isto é, este é o sentido literal do instituto. Em seu sentido material, pondera-se que os iguais devem

ser tratados de forma igual e os desiguais devem ser tratados de modo desigual, na proporção de suas desigualdades.

Desse modo, o tratamento proporcional na medida das desigualdades entre os indivíduos da sociedade pode ser analisado pela explicação do sentido da justiça formulada por Aristóteles, a qual é inerente à ideia de proporcionalidade, *in verbis*: “No que toca à justiça e à injustiça devemos considerar: com que espécie de ações se relacionam elas; que espécie de meio-termo é a justiça; e entre que extremos o ato justo é intermediário” (ARISTÓTELES, 2010, p. 96), retratando assim a ideia de intermediário, a qual pode ser assimilada por ato proporcional, atrelado ao conceito de justiça, de igualdade de partes distintas.

Quanto ao conceito da igualdade material, ou igualdade aristotélica, o filósofo faz uma relação não somente sobre o sujeito em questão, como também suas condições. Ou seja, para Aristóteles (2010), para que se tenha igualdade, não basta apenas igualar os sujeitos, mas também as condições para que elas sejam como são.

Nessa doutrina, o autor explica as duas espécies de justiça que se fundamentam na lei, especificamente, as quais são abrangidas pela justiça em sentido estrito: a justiça distributiva e a justiça comutativa.

Justiça distributiva é aquela que tem por escopo a busca da distribuição dos deveres estabelecidos nas leis criadas pelos governantes, consubstanciando-se uma relação político-jurídica entre quem governa e quem é governado. Essa modalidade de justiça diz respeito à excelência moral, que se caracteriza por intermédio das condutas imbuídas de prudência e moderação, nas quais é almejado sempre o meio termo, no sentido de igualdade, de proporcionalidade (ARISTÓTELES, 2010).

Assim, esta igualdade de razões equivale ao justo, aquilo que é proporcional, e o desproporcional seria o injusto, pois não atende ao meio termo. A justiça distributiva está intimamente ligada ao conceito material do princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que a essência prática dele é a concessão do tratamento proporcional aos indivíduos, ou seja, tratar os iguais de forma igual e conceder tratamento desigual àqueles que são desiguais, na proporção de suas desigualdades.

No que diz respeito à justiça comutativa, esta está calcada na ideia que a justiça também decorre da lei, porém não trata da seara do direito público, mas sim das relações privadas geradas entre particulares, cuidando inter-relações recíprocas com base em acordos, nos quais sempre haverá uma equivalência de prestações, subdividindo-se em duas classificações: as relações voluntárias e as relações involuntárias (ARISTÓTELES, 2010).

Desse modo, constata-se que a justiça comutativa condiz com ao princípio da isonomia em seu sentido formal, o qual desconsidera os aspectos subjetivos, as particularidades, as contextualizações nas quais as relações estão atreladas, porque, privilegia o sentido literal da prescrição jurídica, dispensando-se o mínimo compromisso com a proporcionalidade no trato dos atores que relacionam ou são relacionados.

3 A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA DE ACESSO À EDUCAÇÃO

Como já mencionado, a educação é um direito fundamental, devendo ser prestado pelo Estado ao cidadão brasileiro, estando esse direito intrinsecamente ligado à sua esfera de dignidade da pessoa humana, comportando em si profunda importância para o cidadão.

Ainda em seu artigo 205, *caput*, a Constituição afere o objetivo da educação no seio da sociedade brasileira. Segundo o ditame legal, ela deve ser proporcionada a todos, sem distinção, visando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), o que é consonante com a teoria de desenvolvimento humano de Amartya Sen (2000).

Para o autor, o desenvolvimento humano é atingido a partir das capacitações humanas objetivando ampliar as escolhas dos indivíduos, expandindo, assim, sua qualidade de vida, bem-estar e suas liberdades (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017).

Essencialmente, a teoria de Sen (2000) baseia-se nos conceitos de funcionamentos, que podem ser considerados como elementos que as pessoas, de acordo com suas necessidades pessoais, condições e objetivos de vida, consideram importantes fazer ou ter, e de capacidades, que refletem as habilidades que uma pessoa tem de executar ações ou alcançar estados de vida que considere desejáveis. O desenvolvimento do indivíduo, assim, está ligado diretamente com o fortalecimento de suas liberdades, ou seja, com o potencial de alcançar o que deseja da vida (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017).

A liberdade, para o autor, pode ser encarada como fim e meio do desenvolvimento, assumindo papel constitutivo, quando melhora a vida humana, afastando, por exemplo, o analfabetismo e; instrumental, quando provê oportunidades sociais de educação, repercutindo nas liberdades substantivas (REYMÃO; CEBOLÃO, 2017).

Nesse contexto, a importância da educação não se limita aos muros de uma escola, percebendo-se também o reflexo que ela tem em toda uma sociedade, uma vez que é essencial na construção do cidadão, célula componente do organismo social. A falta dela, por exemplo,

com o analfabetismo, não atinge somente o indivíduo em um âmbito econômico, não o capacitando para o mercado globalizado, mas também o incapacitando, por exemplo, de server informações dos meios de comunicação, como jornais ou revistas, o eximindo de participar de atividades políticas (SEN, 2000).

Dá a importância da prestação da educação de forma igualitária em todo território: prover iguais oportunidades de aprimoramento pessoal, moral e intelectual na formação de um cidadão instruído e qualificado, para que se tenha uma sociedade instruída e qualificada.

Essa sociedade na qual estamos inseridos é fruto de um processo histórico, no qual sempre houve o tratamento desigual entre diferentes grupos de pessoas. Logo, faz parte desse processo a luta entre ou pelos grupos de indivíduos que se unem em prol de uma causa na qual acreditam, assim como a demanda do grupo de profissionais da educação por mais investimentos, não apenas para obtenção de melhorias salariais.

Essas diferenças sociais não são produto da natureza, mas estão também atreladas a um conjunto de fatores dos quais fazem parte várias barreiras no acesso à educação, de formação do indivíduo, os quais constituem obstáculos ao desenvolvimento. Devido sua intrínseca importância para o desenvolvimento do indivíduo como ser e de sua correlação com os outros indivíduos da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e tecnológico do país, a educação é um direito fundamental e, no ano de 1996, o Brasil promulgou a Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Esta lei disciplina a educação escolar, ou seja, a que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, como reza o artigo 1º, §1º. Já no seu artigo 1º, *caput*, ela traz a abrangência da educação, incluindo, por exemplo, os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, bem como nas manifestações culturais, sendo esta, a educação escolar, vinculada ao mundo do trabalho e à prática social.

Sobre os princípios e a finalidade da educação, o artigo 2º reza que a educação é dever do Estado e da família, tendo sua inspiração em preceitos de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo, então, por finalidade, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Desta forma, nota-se aqui a total consonância com os ditames constitucionais acerca da educação oferecida pelo Estado à população.

O seu artigo 3º, I, também mimetiza preceitos constitucionais quando afirma que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Entretanto, sabe-se que o Brasil, país de dimensões continentais, está longe de ser uma nação com condições uniformes em todo seu território a disposição de todos sem exceção.

A extensão territorial do país deu condições a ele de ser berço de seis biomas diferentes, desde a Amazônia, composta naturalmente por uma floresta tropical, a maior do mundo, ocupando 49% do território nacional, caracterizada por fortes chuvas, devido ao a sua grande disponibilidade de água, cerca de 20% da reserva mundial; o cerrado brasileiro, bioma de savana, até a caatinga, localizada em área de clima semiárido (IBGE, s/d).

Em todos estes biomas estão localizados cidadãos brasileiros, com diferentes construções culturais, sociais e econômicas, tendo como ponto em comum serem ávidos, entre outras prestações governamentais, por educação. Caso a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) seja aplicada uniformemente nos diferentes tipos de conjuntos sociais dentro da sociedade brasileira, a sua aplicação pode inferir discrepâncias.

As regras gerais de educação, certamente criadas sob o aspecto de um ponto de referência social, ao serem aplicadas no território nacional, podem ser mais similares a uma construção social, menos em outra e nada similar a uma terceira.

Sendo assim, mesmo a regra em questão sendo configurada para oferecer educação a todos, como reza a Constituição, acaba por gerar diferenças na sua aplicação ao não se aplicar uniformemente, na forma material, mitigando sua aplicação, em maior ou menor grau. A não aplicação fática da mesma regra educacional em todo o território brasileiro, impede a concretização tanto do artigo 3º da LDB, quanto do artigo 206, I, da Constituição. A não aplicação da educação como descrita no ordenamento jurídico causa, portanto, um problema público.

O sociólogo Joseph R. Gusfield, considera que uma situação se torna num problema público quando adquire uma dimensão societal, ou seja, torna-se assunto de conflitos e de debate de opiniões no espaço público, necessitando ser tratada pela ação dos poderes públicos, das instituições, ou dos movimentos sociais (LANÇA, 2000).

Para que um problema seja considerado público, Gusfield lança critérios de identificação, sendo necessário que: “1. que o problema seja tematizado como problemático para a sociedade; 2. que seja assunto de controvérsia; 3. que seja tomado em mão por uma instância publicamente reconhecida como sendo capaz de o resolver” (LANÇA, 2000).

Uma vez não sendo possível a aplicação em iguais condições em todo o território nacional, como descrito anteriormente, sendo ela mais símile das diretrizes em uma realidade local do que em outra, a educação acaba não sendo efetivada em iguais proporções no país. Isso faz com que a realidade cujas regras educacionais não se ajustem com facilidade tenha mais

dificuldade em prover educação, dificultando assim, a concretização desse direito e dos benefícios que a educação tem sobre o ser humano, sejam eles morais, sociais ou econômicos.

Essas consequências são matéria de diversas discussões em âmbito social e político, conjecturando possíveis soluções por parte do Poder Público, gerando assim, segundo os quesitos de Gusfield, um problema público, o que demanda sua ação, por meio de políticas públicas.

Políticas públicas são “diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado” (TEIXEIRA, 2002).

São ferramentas governamentais que objetivam estudar a situação-problema, entendendo o problema público, diagnosticar a situação em um contexto político, econômico e social, para então idealizar instrumentos e procedimentos passíveis de serem regulamentados por normas, capazes de solucionar os problemas.

As políticas públicas são ações governamentais que “visam responder a demandas, principalmente dos setores marginalizados da sociedade, considerados como vulneráveis” (TEIXEIRA, 2002), visando ampliar e efetivar direitos de cidadania, também gerados e defendidos nas lutas sociais e que passam a ser reconhecidos institucionalmente

Portanto, entende-se a importância das políticas públicas como meio facilitador de oportunidades a distintas localidades, sendo equalizadora de realidades provendo assim a isonomia material no que tange à prestação da educação em território brasileiro. Uma dessas relevantes políticas é a gestão democrática, conforme versa a seção a seguir.

4 GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA DE ACESSO À EDUCAÇÃO

Anteriormente neste trabalho foi ponderado que os diversos arranjos sociais pertencentes à sociedade brasileira não poderiam ter a educação fornecida efetivamente caso todos estivessem sob a influência de uma uniformidade de regras acerca da prestação educacional, o que poderia dar vazão a desigualdades de oportunidades, e por conseguinte, à mitigação do direito constitucional à isonomia, gerando, assim, um problema público, uma vez que este geraria conflitos a nível societal, em diversos âmbitos como o moral, social e econômico.

Ventilou-se também que, na ocasião de ocorrência da mitigação e consequências acima apontadas, o Estado, visando remediar a situação de disparidade social equalizando as

oportunidades e realidades locais, poderia fazer-se valer das políticas públicas, sendo elas os meios pelos quais problemas públicos são enfrentados. Um programa planejado de objetivos, valores e práticas dos governos, como pioneiramente propôs Laswell (1936).

Dentro das políticas públicas, pode-se apontar o instituto da gestão democrática como ferramenta importante para a consecução desse objetivo. Assim, essa seção pretende destacar a contribuição da gestão democrática na efetivação do princípio da isonomia para o direito fundamental de acesso à educação.

Este instituto jurídico nem sempre teve a audiência necessária, tampouco havia previsão legal a respeito. Até a Constituição da República Federativa de 1988, o princípio da gestão democrática do ensino público não havia sido formalizado em nenhum outro texto constitucional, sendo o resultado de uma longa e persistente luta dos movimentos sociais e dos educadores pela democratização da sociedade e da escola pública brasileiras (MILITÃO, 2019).

A principal premissa da gestão democrática é ofertar progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira às instituições de ensino (BRASIL, 1996 - LDB). Isso influenciará em coordenação de atividades, avaliação e planejamento de um projeto político-pedagógico orgânico e na democratização das relações (MASSENA, 2018), uma vez que requer vínculos mais estreitos com a comunidade local e educativa (OLIVEIRA; MENEZES, 2018).

Essa gestão compreende a existência de estruturas horizontais, com graus de autonomia pedagógica e administrativa, de participação ativa de todos os professores e da comunidade escolar no processo de decisão, objetivando fornecer uma educação de qualidade, possibilitando a formação de novos e verdadeiros cidadãos, como ensinam Oliveira e Menezes (2018), Carvalho (2016), Souza (2018) e Massena (2018).

A gestão democrática está disposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, nos artigos 14 e 15. O artigo 14 da LDB define que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

A elaboração e a execução da proposta pedagógica é, segundo a LDB, uma das principais atribuições da escola (artigo 12, I), sendo considerada seu norte. É o documento pelo qual serão definidos os caminhos que serão tomados por determinada comunidade a fim de alcançar o objetivo que busca para si e para aqueles que se agreguem em sua volta (CARVALHO, 2016), com tomada conjunta de decisões e efetivação de resultados, acompanhamento, avaliação e retorno de informações, com transparência de resultados (OLIVEIRA; MENEZES, 2018), de acordo com o artigo 12, VII da LDB, ao incumbir as

instituições de ensino a informar pais ou responsáveis sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Essa decisão não deve ser tomada por uma única pessoa, mas sim de acordo com os princípios estipulados nos incisos do artigo 14, que demandam a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola (artigo 14, I). Conforme estabelecem os artigos 12, 13 e 14 da LDB, o professor não só assume a gestão e o desenvolvimento do trabalho pedagógico em sala de aula junto a seus alunos, mas também participa da gestão da escola.

Interessante salientar que, a partir de 2018, as instituições educacionais legalmente passaram a se responsabilizar por promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente o *bullying*¹, no âmbito das escolas (artigo, 12, IX) e estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas (artigo, 12, X). Desde 2019 também são responsáveis por promover um ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas (artigo, 12, XI). Portanto, por força do artigo 12, da DB, o projeto pedagógico agora também poderá versar sobre questões não apenas educacionais, mas também socioeducativas.

A possibilidade da construção de um projeto pedagógico pela instituição educacional, por intermédio do corpo docente, destaca uma relativa autonomia da escola, conferindo a ela capacidade de delinear sua identidade, absorvida por ela como direito de uma comunidade de discutir, planejar e executar o que acontece no dia a dia da escola, bem com responsabilizar-se por isso (CARVALHO, 2016).

Percebe-se que esse cenário proporciona aos institutos educacionais um meio de pôr em prática, em âmbito escolar, a democracia participativa, sendo possível, portanto, conferir identidade e voz à comunidade e à escola, consolidando sua posição de enfrentamento às desigualdades políticas e sociais, visando o pleno desenvolvimento do cidadão.

Dentre diversos canais possíveis de se alcançar a participação coletiva, a fim de se atingir a gestão democrática no Brasil, aponta-se aqui os Conselhos Escolares, na força do artigo

¹ O *bullying* constitui ações de violência e agressividade entre pares, manifestando-se de muitas formas, como ações físicas e sociais intencionais e repetidas que são cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo que não consegue se defender facilmente (SILVA; COSTA, 2016). Assim, “o *bullying* no âmbito escolar pode envolver comportamentos físicos como bater, empurrar, socar, roubar lanche, usar armas para agredir; comportamentos verbais como ameaças, xingamentos e apelidos; comportamentos relacionais como a propagação de fofocas e mentiras que acabam por danificar o relacionamento com os pares” (PIMENTEL; DELLA MÉA; DAPIEVE PATIAS, 2020, p. 206). Há, ainda, o *bullying* indireto, quando envolve comportamentos de exclusão, indiferença e extorsão por parte dos agressores. A vítima, geralmente, não tem muitas condições físicas e emocionais para se defender.

14, II, da LDB. O Conselho Escolar é um órgão com funções deliberativa, consultiva e executora, bem como fiscalizadora no que tange às questões pedagógico-administrativo-financeiras da instituição de ensino em questão.

No cenário da gestão democrática, os Conselhos Escolares são um importante instrumento, requerendo um processo coletivo de deliberações, análises, tomadas de posicionamentos e constatações vinculadas às funções que exerce (MASSENA, 2018). São responsáveis por aproximar todos os segmentos escolares a fim de atender a todos trazendo, assim, melhorias significativas ao ensino, considerando que, havendo a participação democrática e o comprometimento na busca do saber, pode-se construir um significativo conhecimento adaptado à realidade de determinada comunidade (DRESCHER, 2014).

Isto se dá, segundo Massena (2018), quando os Conselhos Escolares incorporam decisões que terão efeito sobre a organização da escola pública, dando oportunidade e garantindo o envolvimento de toda a comunidade na construção das decisões, sendo este seu maior desafio, principalmente aos diretores.

Com a gestão democrática, portanto, a instituição de ensino passaria a funcionar com a inserção da comunidade como figura participativa no processo de ensino, objetivando cumprir com as normas gerais da educação nacional baseados em um projeto pedagógico criados coletivamente entre comunidade escolar e sociedade considerando as variabilidades culturais daquela região, respeitando as normas comuns e as do sistema de ensino. Essa participação deve, sem dúvidas, ser baseada nas regras gerais de educação, administração pública e orçamento, adaptando os requisitos impostos pelas autoridades competentes da seara educacional brasileira.

Nesse contexto, a gestão democrática torna-se um mecanismo de aperfeiçoamento do direito à educação, possibilitando uma maior participação social no atendimento ao ensino e disponibilização de uma educação cada vez mais abrangente (MILITÃO, 2019). Ela teria a função pontífice de comunicação entre as diretrizes educacionais brasileiras e a realidade de cada região na qual é aplicada, adaptando a forma de como se adotam essas diretrizes às características locais de cada uma.

Isso se faz necessário pois as diretrizes comuns da educação são dimensionadas tendo como referência a realidade das grandes cidades, tratando-se, portanto, de um modelo educacional urbanocêntrico (COSTA, 2021), que entra em conflito com as realidades de outras localidades. Em consequência, em muitos casos, é praticamente impossível cumprir os ditames à risca, precisando, assim, de ponderações.

A educação escolar urbana, por exemplo, é marcada pelo regime de aprendizagem seriado, agrupando alunos pelo seu nível de aprendizagem. No meio rural, adota-se o mesmo currículo, método de ensino e forma de avaliação, mas os alunos são organizados em classes multisseriadas, formadas por alunos de diferentes faixas-etárias e níveis de aprendizado, sob o comando de um único professor, sendo essa a saída para uma realidade com escassez de material didático, carteiras insuficientes e ausência de infraestrutura como água potável e energia elétrica (COSTA, 2021).

Isso ocorre para garantir à população acesso à escola, pois no campo o número de alunos nas comunidades é reduzido, não sendo possível funcionar no sistema seriado, dado o critério custo/benefício que, na lógica urbano-capitalista, torna-se fator excludente das escolas rurais, não apenas as esquecendo, mas silenciando sua voz.

A gestão democrática poderia atuar, então, na adaptação do calendário letivo às características de cada região. Um exemplo disto é, segundo Costa (2021), a possibilidade de adaptar o calendário às datas de festividades religiosas, a fim de permitir a participação de seus alunos nas ações promovidas, respeitando as práticas e a cultura daquela localidade, contribuindo com a identidade etnográfica de cada região.

Outra possibilidade é considerar os períodos de safra das lavouras e feitura da roça, quando muitos alunos precisam ajudar sua família e, em geral, tem-se grande evasão escolar. Mesmo essa possibilidade existindo no artigo 28 da Lei nº 9.394/96, a falta de um calendário considerando os períodos produtivos das regiões revela que, em geral, ele é construído sob as lentes de uma racionalidade técnica e perspectiva de fora, não se adaptando ao contexto local (COSTA, 2021).

A gestão democrática também poderia ser aplicada a fim de ajudar a diminuir a evasão escolar devido ao trabalho infantil, por exemplo, nas lavouras de Santa Catarina, como expõem Souza, Machado e Lúcio (2022), quando sugerem ao gestor escolar, com seu papel de mobilizador, na escolar debater e levar informações à família a fim de romper os mitos sobre esse trabalho infantil e de fortalecer a ação da escola contra esta prática, melhorando assim, frequência discente.

No outro extremo do país, nas comunidades ribeirinhas do Amazonas, ao norte, embora com outras técnicas, é também muito importante. A adaptação do calendário letivo e planejamento de aulas ministradas poderia contribuir muito para o enfrentamento da evasão, tendo em vista que as atividades escolares são diretamente influenciadas pelas cheias e secas dos rios.

Durante as cheias, dezembro a maio, os níveis dos rios aumentam, causando inundações em casas e na escola. Mesmo sendo mais fácil o acesso à escola de barco, as crianças enfrentam maior risco de afogamento e acidentes com animais, como cobras e jacarés, entretanto, o período de secas é o considerado com maior número de evasões (ALENCAR; SOUZA, 2021).

Explicam Alencar e Souza (2021) que o pior período é o das secas, de junho a novembro, pois é quando a embarcação rotineira não consegue se aproximar da escola deixando os caminhos mais longos, dificultando o acesso à escola. Mesmo sendo disponibilizado transporte a elas, são necessárias várias viagens, e em outras localidades o transporte terrestre não tem acesso às embarcações, resultando em faltas por dificuldade de acessibilidade.

A fim de evitar a evasão escolar, os professores reduzem os conteúdos curriculares, escolhendo apenas os que são pré-requisitos para as próximas séries. Tentam, também, a fim de superar limitações de infraestrutura, adotar metodologias mais expositivas com aulas práticas e dialogadas e atividades diversificadas, sendo considerada a adaptação dos conteúdos curriculares de acordo com as necessidades dos educandos é um bom mecanismo para o processo de resiliência pedagógica frente às adversidades impostas à prestação educacional (ALENCAR; SOUZA, 2021).

Em resumo, a gestão democrática, considerando todo o exposto, é uma forma de gestão educacional de forma participativa e dialogal conjunta entre a comunidade escolar, profissionais da educação e sociedade, visando a elaboração de projeto pedagógico de qualidade para a prestação da educação básica de qualidade a fim de prover meios para a construção de indivíduos sociais, e por conseguinte de uma melhor sociedade.

Consegue tal feito sendo o meio pelo qual as diretrizes educacionais comuns aos estudantes da nação, se adaptem a todas as diversas realidades locais inseridas no contexto brasileiro, uma vez que cada instituição de ensino de cada região, juntamente com sua comunidade, irá ponderar sobre qual a melhor forma de cumprí-las na sua localidade, possibilitando, portanto, um aumento no acesso e permanência de alunos no sistema educacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é o meio pelo qual o indivíduo explora e desenvolve suas potencialidades, evoluindo-o a um estágio de cidadão, não apenas no sentido moral, mas na sua contribuição para a sociedade como um todo. Tão importante é a educação, que a Constituição Federal a

insere no seu texto como direito fundamental e, portanto, devido a todos sem distinção, seguindo o princípio da isonomia.

No entanto, a própria configuração da realidade brasileira comporta disparidades que dificultam a prestação deste direito igualmente nas diversas localidades, fazendo com que exista, portanto, a mitigação deste princípio. Sendo assim, isto causa um problema público, um problema que afeta a população a nível societal, sendo necessária uma ação do Estado a fim de solucioná-las. A gestão democrática foi inserida neste contexto para contribuir com a isonomia da prestação da educação, sendo aqui ponderado seu papel neste cenário.

As diretrizes educacionais foram criadas sobre um prisma urbanocêntrico, ou seja, usa como parâmetros para sua tomada de decisão o ambiente urbano. No entanto, o Brasil possui diversas realidades, tanto a nível social quanto econômico e geográfico, que se interligam dificultando a aplicação dessas diretrizes uniformemente em todo o território nacional.

Em alguns lugares os alunos dependem de rio para se locomover, ficando a mercê das cheias e secas; em outros os alunos precisam ajudar na lavoura ou colheita, enquanto em outros mal tem água potável e energia elétrica, ou tem um número tão reduzidos de alunos que diversas faixas etárias estudam na mesma sala. O Brasil é cheio de diferenças e a educação deveria considerar a todos. Nestes termos, o urbanocentrismo da educação exclui e invisibiliza a todos que não dividem os mesmos parâmetros de realidade aos quais foram dimensionados.

A gestão democrática é uma ferramenta a qual se vale da integração dialogal dos profissionais da educação com a comunidade local, implicando na concessão de graus de autonomia às escolas para a criação de seu projeto pedagógico e de autogestão, ganhando não apenas atribuições educacionais, como também sociais, visando considerar a melhor maneira de prestação da educação considerando a sua realidade local.

Portanto, tendo como princípio básico de sua concepção o diálogo da comunidade escolar com a comunidade local, a gestão democrática teria a função pontífice de comunicação e adaptação das diretrizes educacionais brasileiras aos mais distintos cenários sociais componentes de cada região a qual é aplicada. Contribui, assim, nas diretrizes curriculares educacionais adaptando-as e aplicando-as mais compativelmente à realidade em que está inserida, considerando as características locais de cada região, assim, efetivando e ampliando o acesso e a permanência à educação de qualidade em diferentes variabilidades sociais, revelando, portanto, sua grande importância para a efetivação do princípio da isonomia na aplicação do direito à educação.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Danielle Golvim da Silva; COSTA, Francimara Souza da. **Resiliência pedagógica: escolas ribeirinhas frente às variações de seca e cheia do Rio Amazonas.** Educação e Pesquisa, [S. l.], v. 47, p. e230347, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/189950>. Acesso em: 7 abr. 2023.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**, ed. 4. São Paulo: Nova Cultural, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4977081/mod_resource/content/1/Etica%20a%20Nicomaco%20%28Aristoteles%29.pdf. Acesso em: 22 fev. 2023.
- BENTES, Handerson da Costa; SOUZA, Maria de Fátima Matos de. A educação como um direito social: reserva do possível X o mínimo existencial. **E-Acadêmica**, São Paulo, v. 3 n. 2, p. e6132232, mai. 2022. Disponível em: <https://eacademica.org/eacademica/article/view/232/182>. Acesso em: 25 fev. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 de fev. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 01 mar. 2023.
- CARVALHO, Gislene. **A gestão democrática na educação: uma leitura da produção acadêmica em torno do tema (1996-2015)**. 2016. Escola de Educação e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/00005c/00005cf0.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.
- COSTA, Eliane Miranda. **Escolas ribeirinhas e seus desafios: faces da educação do campo na Amazônia Marajoara**. Revista Teias, v. 22, n. 66, p. 384-397, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/51951/38774>. Acesso em: 08 fev. 2023.
- DRESCHER, Carla Hulda Pfeifer. **A importância do conselho escolar para a gestão democrática da escola**. Manancial – Repositório Digital da UFSM, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/3128>. Acesso em: 11 fev. 2023.
- IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: PNAD Contínua – Educação 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em: 01 mar. 2023
- IBGE. **Biomás Brasileiros**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18307-biomass-brasileiros.html>. Acesso em: 01 mar. 2023.
- LANÇA, Isabel Babo. **A construção dos problemas públicos. Elementos para uma análise do caso Timor**. Antropológicas, Porto, nº 4, 2000, p. 113-130, Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/antropologicas/article/view/923/725>. Acesso em: 01 abr. 2023.

LASWELL, Harold D. **Politics: Who Gets What, When, How**. Cleveland: Meridian Books, 1936.

MASSENA, Juliana Hass. **Gestão escolar democrática**: elementos para uma política de desenvolvimento profissional dos diretores da rede estadual do Rio Grande do Sul. Repositório LUME, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/178707>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. **A gestão democrática na legislação educacional nacional**: avanços, problemas e perspectivas. Horizontes, v. 37, p. e019007, 15 mar. 2019. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/614>. Acesso em: 15 fev. 2023.

OLIVEIRA, Ivana Campos; VASQUES-MENEZES, Ione. **Revisão de literatura**: o conceito de gestão escolar. Cadernos de Pesquisa 48 (169) Scielo, p. 876-900, mai/ago 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053145341>. Acesso em: 18 mar. 2023.

PIMENTEL, Fernanda de Oliveira; DELLA MÉA, Cristina Pilla; DAPIEVE PATIAS, Naiana. Vítimas de bullying, sintomas depressivos, ansiedade, estresse e ideação suicida em adolescentes. **Acta Colombiana de Psicología**, v. 23, n. 2, p. 230-240, 2020.

REYMÃO, Ana Elizabeth; CEBOLÃO, Karla Azevedo. Amartya Sen e o Direito à Educação Para o Desenvolvimento Humano. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, v. 3, n. 2, p. 88-104, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadsp/article/view/2520>. Acesso em: 11 mar. 2023.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no Código Civil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTOS, Cássia Ramos dos; BASTOS, Regiane Gonçalves; OLIVEIRA, Veronica Heloisa de. **Desafios da gestão contra a evasão escolar no ensino médio das escolas públicas**. Ufscar – Cadernos de Pedagogia, v. 14 n. 27, p. 168-177, 2020. Disponível em: <https://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1324>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, Cíntia Santana; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. Opressão nas escolas: o *bullying* entre estudantes do ensino básico. **Cadernos de Pesquisa**, v. 46, p. 638-663, 2016.

SOUZA, Francielly; BEM MACHADO, Andreia de; LÚCIO, Vera Regina. **Gestão Pedagógica**: Evasão Escolar causada pelo Trabalho Infantil no Município de Palhoça. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 3, n. 4, p. e341376, 2022. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/1376>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SOUZA, Nara Lopes de. **As contribuições da gestão democrática diante da repetência e evasão escolar**. Manancial – Repositório Digital da UFSM, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/12948>. Acesso em: 10 abr. 2023

SOUZA, Maria Antônia de. **Educação do campo, desigualdades sociais e educacionais.** Educ. Soc. 33 (120), Scielo, p. 745-763, set 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000300006>. Acesso em: 24 fev. 2023.

SIMIONATTO, Ivete; COSTA, Carolina Rodrigues. Estado, Luta de classes e Política Social. In: OLIVEIRA, Mara de; BERGUE, Sandro Trescastro. **Políticas Públicas: definições, interlocuções e experiências.** Rio Grande do Sul, 2012. P. 11-26. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/POLITICAS_PUBLICAS_EDUCS_EBOOK_2.pdf. Acesso em: 01 mar 2023.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Portal Direitos Humanos, Natal, 2002. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf. Acesso em: 01 mar. 2023.